

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

LEI Nº 104

Dispõe sobre a execução do Projeto que concede a isenção fiscal às indústrias novas sem similar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção pelo prazo de 8 (oito) anos, de todos os impostos municipais, às indústrias novas de produtos sem similar, no território deste município.

§ 1º - Consideram-se indústrias novas as iniciarem a comercialização de seus produtos na vigência desta lei, mesmo que se tenham estabelecido antes de sua promulgação.

§ 2º - Consideram-se indústrias de produtos sem similar as que produzam artigos com finalidade diferente, ou com matéria prima de natureza diversa, de outros artigos que já venham sendo produzidos no município, salvo se a produção já existente seja de forma caseira ou rudimentar, caso em que não será necessário fazer prova de ausência de similaridade.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se equivalente à indústria nova, a nova linha de produção de indústria antiga, desde que cumprida a exigência de não similaridade.

ART. 2º - Os períodos previstos para a isenção serão contados da seguinte maneira:

a) para as indústrias novas de produtos sem similar, a partir do início da comercialização de seus produtos;

b) para novos produtos de indústria já existentes, a partir do início da comercialização do novo produto sem similar;

c) para a indústria que antes existia apenas de forma caseira ou rudimentar, a partir da data do ato do prefeito, concedendo o benefício.

ART. 3º - Às indústrias novas que se instalarem neste município e aqui encontrarem outra gozando dos benefícios desta lei, será também concedida a isenção para os produtos similares aos que se vinham beneficiando, pelo período restante da isenção concedida à indústria de igual ramo.

ART. 4º - Para obter a isenção de impostos prevista nesta lei, terá a indústria que obedecer rigorosamente às exigências do zoneamento industrial estabelecido pelo Código de Obras da Prefeitura e as normas legais já estabelecidas, no âmbito estadual, para o tratamento dos resíduos.

Fl. 2

Art. 5º - O pedido solicitando a isenção, mediante requerimento ao prefeito, será instruído com uma cópia autêntica da ata ou escritura pública de constituição da sociedade, ou razão social, registrada na Junta Comercial do Estado e no Cartório deste Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, em 21 de
Novembro de 1961.

Inácio Abílio Aragão

Presidente

a) Inácio Abílio Aragão.